



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 23ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 11 DE JULHO DE 2017.

ORDEM DO DIA

1º PROC. Nº 907/2017
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2017
AUTORIA: FÁBIO ALVES MOREIRA
ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 19 DE MAIO DE 2017.
OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA.

Divisão Legislativa, 10 de julho de 2017.

DVL/Gilmar/Rafael
Visto/Sartorato



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Política Administrativa

02/17

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
907 2017	05 2017	02	Rep

ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO
Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE
1991, NA FORMA QUE MENCIONA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o caput do artigo 23 do Regimento Interno do Município de Cubatão e acrescenta o numeral 12 (doze), que passará a ter a seguinte redação:

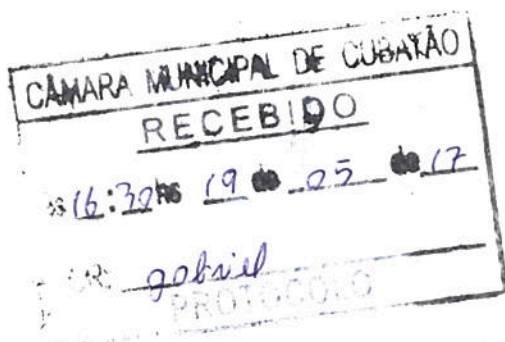
“Art. 23 - As Comissões Permanentes, em número de 12 (doze), têm as seguintes denominações:

...
12 – Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana.”

Art. 2º Fica criado novo artigo à Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, numerado como artigo 38 E, com a seguinte redação:

“Art. 38 E - À Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

- I. Pronunciar-se sobre assuntos de transporte e mobilidade urbana no âmbito do Município;
- II. Promover estudos e reuniões com especialistas na área de transporte e mobilidade urbana, juntamente com a sociedade civil, buscando melhorias nesta área;
- III. Atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de transporte e mobilidade urbana no Município;
- IV. Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente a transporte e mobilidade urbana no Município;
- V. Encaminhar aos órgãos competentes as necessidades relativas a transporte e mobilidade urbana no Município; e
- VI. Fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de transporte e mobilidade urbana.”





Câmara Municipal de Cubatão

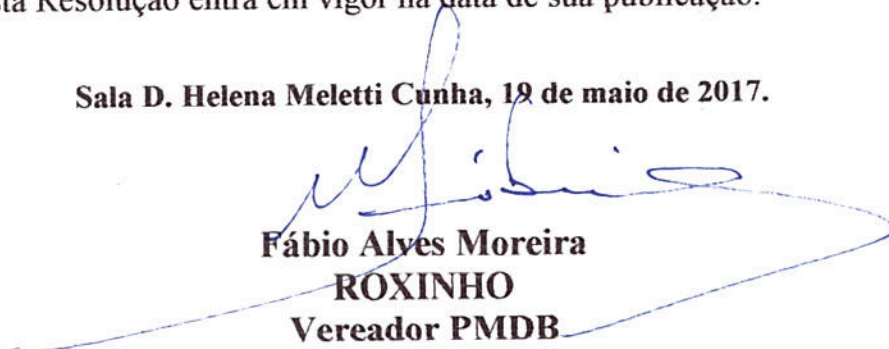
Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa

03/16

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 19 de maio de 2017.


Fábio Alves Moreira
ROXINHO
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Política Administrativa

04/12

JUSTIFICATIVA

A criação de uma COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA tem o objetivo de acompanhar e apresentar sugestões para facilitar o deslocamento na cidade.

O transporte público através de ônibus começou a operar em grande escala por volta de 1910, oferecendo as vantagens de flexibilidade quanto a itinerários, adaptação às modificações das vias urbanas e custos de instalação mais baixos se comparados às soluções ferroviárias. A rapidez e as facilidades do transporte 'porta-a-porta' o tornaram um meio de transporte de rápida difusão, especialmente nas metrópoles dos países menos desenvolvidos devido à escassez de recursos.

Atualmente, o modal é responsável por 25% de todas as viagens realizadas por ano no Brasil ou 85% se considerarmos apenas o cenário do transporte coletivo. Até mesmo no contexto americano, o ônibus representa mais de 50% das viagens realizadas no transporte público.

Neste contexto, é de fundamental importância a adoção de políticas que visem sua prioridade como a dedicação de faixas que os separem do tráfego de veículos particulares, uma vez que isso possibilita atingir maiores velocidades médias e, conseqüentemente, uma maior satisfação do usuário, uma vez que quanto maior a velocidade e menor a variabilidade, melhor a avaliação do sistema da mobilidade urbana.

A solução dos problemas do trânsito passa por projetos polêmicos e questionadores. Quebra o conceito de que cada um usufrui bem da forma que quiser porque paga por isso, assim como quebra preconceitos, oferecendo aos cidadãos o transporte coletivo e uma melhor mobilidade urbana. Neste caso, é preciso empunhar a bandeira da integração dos diferentes modais de transporte sempre no intuito de melhorar a mobilidade urbana.

Assim, demonstra-se o objetivo do presente Projeto de Resolução, cabendo a Comissão ora criada as atribuições de colaborar nos estudos e na elaboração de planejamentos, além de possíveis novos projetos sobre TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, bem como pelo intercâmbio entre entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação no setor.

Face ao exposto, apresento o presente Projeto de Resolução e peço apoio dos nobres pares para aprovação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

fls 09
WB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 907/2017.
PR N° 05/2017.
AUTORIA: FÁBIO ALVES MOREIRA - VEREADOR
ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO
N° 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA
FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 19 DE MAIO DE 2017.

PARECER

É de autoria do Nobre Edil FÁBIO ALVES MOREIRA, Projeto de Resolução que “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO N° 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Às fls. 06/07, encontra-se o Parecer da Doutra Procuradoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera em síntese que ‘a criação de uma Comissão de transporte e Mobilidade Urbana tem o objetivo de acompanhar e apresentar sugestões para facilitar o deslocamento na cidade”.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo e está redigida em regulares formas.

No entanto após o início da vigência da Resolução n° 2.867, de 06 de junho de 2017, que também criou nova Comissão Permanente a esta Câmara Municipal, e em homenagem a melhor técnica da redação legislativa; cabe sugerir as seguintes emendas com fulcro no artigo 126 §5º do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa.

Art. 1º (...)

Art. 23 - As Comissões Permanentes, em número de 13 (treze), tem as seguintes denominações:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação"

Ass 60
ME

Cont. fls. 02 PR. 05/2017.

13 - Comissão de Transporte e mobilidade Urbana."

Art. 2º - Fica criado novo artigo à Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, numerado como artigo **38F**, com a seguinte redação:

"Art. 38F (...)"

Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à sua normal tramitação, acrescentando apenas a necessidade de obediência aos termos constantes do art. 60 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro

DATECP/Miracy.